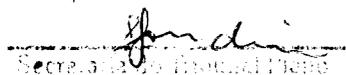


Publicado D.O.E.

em 12/10/07

  
Secretaria do Tribunal de Contas do Estado



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 01.760/03**

**Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC Nº 142/2006  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAAPORÃ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS.  
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO  
ACÓRDÃO APL TC Nº 396/04 E DO ACÓRDÃO  
APL TC Nº 142/2006.**

**ACÓRDÃO APL - TC - nº 657/2007**

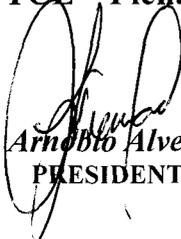
**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 01.760/03, referente à Prestação Anual de Contas do **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã**, relativa ao exercício financeiro 1999 – tendo como gestor o Sr. Manoel de Sousa Silva – julgada **irregular** na sessão plenária realizada em 03.03.2004, conforme **Acórdão APL TC nº 82/04**, e que no presente caso trata da verificação do cumprimento do **Acórdão APL TC nº 396/04 e Acórdão APL TC nº 142/2006**, e, tendo em vista que, após exame da defesa apresentada e diligência “in loco” naquele Instituto, a Unidade Técnica verificou que o mesmo vem adotando os procedimentos que visam ao bom funcionamento do órgão,

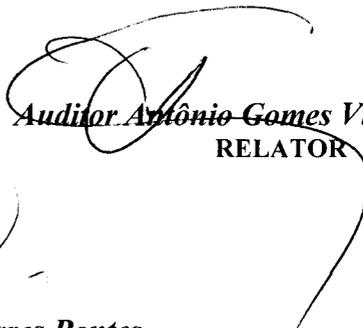
**Acordam** os Conselheiros membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, *com declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR** cumprido o **Acórdão APL TC nº 396/04** no que diz respeito ao seu “**item-2**”, permanecendo, no entanto, a multa imputada ao Sr. Manoel de Sousa Silva, por descumprimento a decisão deste Tribunal, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93;
- b) **DESCONSTITUIR** os termos do **Acórdão APL TC nº 142/2006**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino – João Pessoa, 12 setembro de 2007**

  
**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

  
**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Fui presente:

  
**Procurador André Carlo Torres Pontes**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO